



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



CONTRATO 006/2013

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
E A EMPRESA ULDICEIA OLIVEIRA
RIGUETTI – JORNAL O LÁBARO.**

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de 2013, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Vereador Glewton de Sá Guimarães e a empresa Uldiceia Oliveira Rigueti, CNPJ nº 09.427.895/0001-10, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 1.029, centro em Paracatu/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Uldiceia Oliveira Rigueti, tendo em vista o que consta no Processo nº 2013.03.0324, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e na Lei Complementar nº 123/2006, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Convite nº 006/2013, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Paracatu, a ser editado em coluna com texto direto e com fonte Arial normal de tamanho 8 (oito). A prestação de serviço será realizada mediante necessidade da Câmara Municipal e esta deverá emitir autorização para a publicação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- Do processo Financeiro nº 2013.03.0324;
- Da licitação 006/2013 e anexos;
- Da proposta financeira.

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

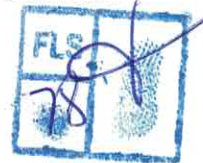
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade da prestação de serviço, objeto do presente contrato;

Praça Juscelino Kubitschek, 449 - Paracatu - Minas Gerais - CEP. 38600-000 - Fone.: (38) 3672.3003
Portal: www.camaraptu.mg.gov.br – E-mail: camaraptu.sal@veloxmail.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



2. Iniciar a prestação de serviços de publicação, imediatamente após assinatura do presente contrato e sua publicação;
3. Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Paracatu obriga-se:

1. Exercer a fiscalização da prestação de serviços e cumprimento do contrato por servidores designados, na forma prevista na Lei 8.666/93.
2. Efetuar os pagamentos à contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, atendidas todas as disposições legais exigidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A prestação de serviço de publicação será efetuada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Paracatu, mediante autorização prévia de publicação expedida pela Subsecretaria de Administração. Após a publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal, a Subsecretaria de Administração fará a conferência das medidas publicadas, o tamanho da letra e a configuração exigida no instrumento convocatório. O fechamento para pagamento deverá ser sempre no último dia útil do mês da prestação de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

O pagamento será efetuado em nome da contratada, mediante cheque nominal ou ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou ainda, por meio de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, até o 5º (quinto) dia útil subsequente a emissão da Nota Fiscal, desde que atendidas todas as disposições legais administrativas exigidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da seguinte consignação orçamentária: 01.01.03.04.122.0404.4004.3.3.90.39.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até o dia 31 de dezembro de 2013 ou até o final da entrega do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à Câmara Municipal de Paracatu;
- b) multa diária de 0,5% (meio por cento) após o primeiro dia de atraso, sobre o valor total do material, a ser aplicada até o trigésimo dia de atraso, com o consequente cancelamento da obrigação;
- c) suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da administração direta e indireta dos Poderes Públicos municipais, por um prazo de até dois anos, constatado o atraso de trinta dias no cumprimento das obrigações assumidas ou a qualquer tempo, dependendo da gravidade da falta;
- d) às sanções estabelecidas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no que couber.

No caso de aplicação das sanções previstas acima, a contratada será notificada, sendo-lhe facultada defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2032/2013



Constituem motivo para rescisão do Contrato aqueles previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro para a solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato no Diário Oficial, por extrato, será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do mesmo, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 25 de outubro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
CONTRATANTE

ULDICEIA DE OLIVEIRA RIGUETTI
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: